



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 24/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA TÉCNICA MATERIAIS E
SERVIÇOS DE ACÚSTICA LTDA.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **TÉCNICA MATERIAIS E SERVIÇOS DE ACÚSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.492.678/0001-43, com sede QI 08 Lotes 77/79 - Taguatinga Norte - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **VINÍCIUS PUGSLEY**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade n. 1949595 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 921.818.641-87, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, por Dispensa de Licitação, conforme o artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei 14.065, de 30 de setembro de 2020; do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018; da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017 e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001540/2020-70, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de adequações físicas necessárias à melhoria das características acústicas e criação de painel para implementar técnica de captura de imagens com efeito “chroma key”, conforme requisitos, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ajuste e no Termo de Referência 75/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta CP 166-20AS5 OS 948, firmada pela CONTRATADA, datada de 08/10/2020, e dirigida à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n. 75/2020; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001540/2020-70 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo apresentar os requisitos, as condições, as quantidades e as exigências para o fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução de adequações físicas destinadas à melhoria das características acústicas e à criação de painel para implementar técnica de captura de imagens com efeito “chroma key”, de modo a tornar o estúdio da ESMPU operacional ao fomento da gravação de produtos audiovisuais para as atividades acadêmicas.

1.2. MELHORIA DAS CARACTERÍSTICAS ACÚSTICAS

1.2.1. A solução se dá pelo fornecimento e instalação de painéis acústicos de dois tipos distintos para absorção de sons emitidos em baixas, médias e altas frequências. Painéis com manta acústica revestidas em tecido deverão ser aplicados em todo o perímetro na porção superior do ambiente. Painéis de madeira revestidos em tecido deverão ser fixados em apenas duas faces do ambiente do estúdio, na sua porção inferior. Essa solução considera que o principal problema de acústica a ser resolvido é a reverberação em paredes paralelas, e prevê a aplicação de materiais suficientes e necessários para limitar a reverberação aos níveis recomendados para estúdios, tornando a solução eficaz e evitando o custo de instalar revestimento em 100% das paredes e do forro, além do aproveitamento do revestimento em carpete existente. Além disso, as paredes que não

receberão os painéis acústicos deverão receber pintura para homogeneização de cor com relação às demais paredes revestidas.

1.3. PAINEL PARA CAPTURA DE IMAGENS COM USO DA TÉCNICA “CHROMA KEY”

1.3.1. Considerando as dimensões necessárias do painel para atendimento do modelo de gravações da ESMPU, a solução se dá pela criação de uma parede formada por painéis em gesso acartonado estruturado em perfis metálicos leves (comumente conhecido no mercado como “drywall”), com aplicação posterior de pintura especial própria existente no mercado para formação de fundos destinados ao uso da técnica “chroma key”.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

2.1.1. Os serviços preliminares compreendem aqueles necessários ao início da execução dos serviços, ao reconhecimento do espaço, à verificação de equipamentos que porventura estejam presentes, à necessidade de solicitação à ESMPU para retirada ou acomodação de bens presentes no ambiente.

2.1.2. O ambiente do estúdio da ESMPU, bem como o trajeto de acesso possui piso em carpete. Dessa forma, após a vistoria inicial de reconhecimento, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação de lona plástica para proteção de todo o piso do ambiente do estúdio e do piso do trajeto de acesso.

2.1.3. Os equipamentos e mobiliários que estiverem dentro do estúdio e que não podem ser retirados também deverão receber proteção total de seu volume por lona plástica.

2.1.4. O piso dos corredores da ESMPU é composto por peças em granito polido. Considerando que o granito se torna muito escorregadio quando coberto por pó proveniente de corte de gesso e lixamento de parede, a entrada e saída do estúdio deverá contar com pano úmido para limpeza dos sapatos dos funcionários com o objetivo de evitar acidentes.

2.1.5. As paredes do estúdio possuem pé-direito alto. Dessa forma a fixação dos painéis nas partes superiores das paredes deverá respeitar as normas de segurança vigentes. Em hipótese alguma, mobiliários e equipamentos poderão ser usados como meio para alcançar as porções mais altas do ambiente.

2.1.6. A lona plástica a ser utilizada deve ser de modelo compatível à proteção de ambientes, equipamentos e mobiliário, geralmente na cor preta e possuir pelo menos 150 micra de espessura.

2.1.7. A lona deve se estender em todo o piso do ambiente do estúdio, em todo o piso do acesso ao estúdio e cobrindo todo o volume de equipamentos e mobiliários.

2.1.8. As emendas da lona deverão ser realizadas com fita plástica ou fita crepe larga de modo a garantir a vedação adequada a evitar que sujeira, pó, e tinta atinja o carpete, equipamentos e mobiliários.

2.2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL ACÚSTICO TIPO 1

2.2.1. Painéis com manta acústica revestidas em tecido que deverão ser aplicados em todo o perímetro na porção superior do ambiente do estúdio.

2.2.2. Descrição resumida:

2.2.2.1. Painel acústico, rígido, individual, absorvedor formado por lâ de PET, revestido em tecido 100% polipropileno na parte aparente, instalado em forma de placas com junta seca, medindo 1200 x 2700 x 50 mm.

2.2.3. Especificações detalhadas:

2.2.3.1. O painel se constitui de peça individual para montagem modular de revestimento acústico aplicado em paredes de diversas composições construtivas.

2.2.3.2. É desenvolvido para reduzir o som indesejado ou o ruído reverberante.

2.2.3.3. O painel é formado por requadro em MDF 30 mm para composição de peça individual rígida. A parte interna do requadro (núcleo) é preenchida com de lâ de PET de 50 mm de espessura e 25 kg/m³ de densidade fixada ao requadro por meio de cola especial. Sobre o conjunto é aplicado malha de tecido ortofônico 100% polipropileno com peso por metro linear de 380 g em diversas possibilidades de cor. Na parte posterior os painéis possuem estruturas em madeira que são fixadas no painel e na superfície das paredes. Pode ser instalado tanto em alvenaria como em paredes de gesso acartonado (“drywall”).

2.2.3.4. Largura: 1200 mm; Comprimento 2700 mm; Espessura final: 50 mm.

2.2.3.5. Peso do painel: 12,00 kg

2.2.3.6. Cor do revestimento em tecido: a definir.

2.2.4. Propriedade de absorção sonora

2.2.4.1. Os painéis têm a propriedade de absorver as ondas sonoras que os atingem, diminuindo assim a reflexão de volta ao ambiente.

2.2.4.2. Frequência (Hz) / Redução sonora: 125 / 0,25; 250 / 0,50; 500 / 0,70; 1000 / 0,80; 2000 / 0,85; 4000 / 0,85.

2.2.5. Forma de instalação:

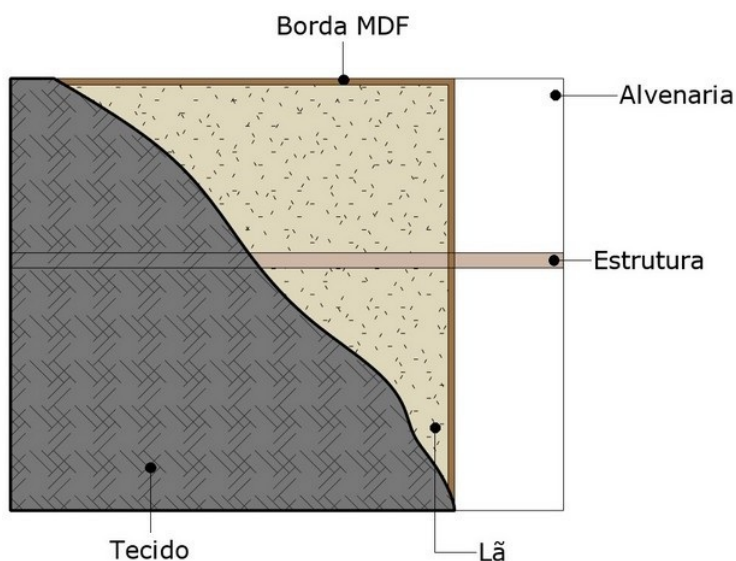
2.2.5.1. Em pontos estratégicos da parede para ajudar a absorver e a difundir melhor o som, conforme a indicação em desenho.

2.2.5.2. Fixados às paredes por meio de sistema de parafuso e bucha.

2.2.5.3. Deve ser de fácil instalação, versátil, permitindo a facilidade de remoção ou troca.

2.2.5.4. Devem permitir a instalação com junta seca proporcionando bom acabamento estético.

2.2.5.5. Os painéis devem permitir cortes e ajustes de tamanho para formação de complementos necessários ao ajuste dos painéis às medidas das paredes em que serão fixados.



2.3. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL ACÚSTICO TIPO 2

2.3.1. Painéis de madeira revestidos em tecido que deverão ser fixados em apenas duas faces do ambiente do estúdio, na sua porção inferior.

2.3.2. Descrição resumida:

2.3.2.1. Painel acústico, rígido, individual, absorvedor formado por placa de MDF de 9 mm com ranhuras de 8 mm e lã de PET, revestido em tecido 100% polipropileno na parte aparente, instalado em forma de placas com junta seca, medindo 1200 x 2700 x 50 mm.

2.4.1. Especificações detalhadas:

2.4.1.1. O painel se constitui de peça individual para montagem modular de revestimento acústico aplicado em paredes de diversas composições construtivas.

2.4.1.2. É desenvolvido para reduzir o som indesejado ou o ruído reverberante.

2.4.1.3. Painel acústico, em MDF ranhurado, com rasgos de 45 mm a cada 32 mm e espessura dos rasgos de 8 mm cada. Fixado a uma estrutura de MDF que formará um requadro preenchido com lã de PET de 50 mm de espessura e 25 kg/m³ de densidade fixada ao requadro por meio de cola especial. Sobre o conjunto é aplicado malha de tecido ortofônico 100% polipropileno de com peso por metro linear de 380 g em diversas possibilidades de cor. Na parte posterior os painéis possuem estrutura de fixação em madeira que são fixados no painel e na superfície das paredes. Pode ser instalado tanto em alvenaria como em paredes de gesso acartonado ("drywall").

2.4.1.4. Largura: 1200 mm; Comprimento 2700 mm; Espessura final: 50 mm.

2.4.1.5. Peso do painel: 23,00 kg.

2.4.1.6. Cor do revestimento em tecido: a definir.

2.4.2. Propriedade de absorção sonora

2.4.2.1. Os painéis têm a propriedade de absorver as ondas sonoras que os atingem, diminuindo assim a reflexão de volta ao ambiente.

2.4.2.2. Frequência (Hz) / Redução sonora: 125 / 0,25; 250 / 0,60; 500 / 0,85; 1000 / 0,55; 2000 / 0,20; 4000 / 0,20.

2.4.3. Forma de instalação:

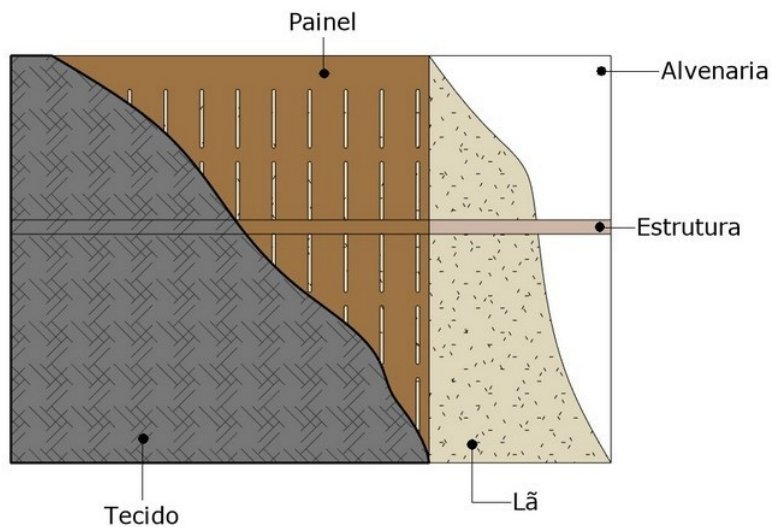
2.4.3.1. Em pontos estratégicos da parede para ajudar a absorver e a difundir melhor o som, conforme a indicação em desenho.

2.4.3.2. Fixados às paredes por meio de sistema de parafuso e bucha.

2.4.3.3. Deve ser de fácil instalação, versátil, permitindo a facilidade de remoção ou troca.

2.4.3.4. Devem permitir a instalação com junta seca proporcionando bom acabamento estético.

2.4.3.5. Os painéis devem permitir cortes e ajustes de tamanho para formação de complementos necessários ao ajuste dos painéis às medidas das paredes em que serão fixados.



2.4. EXECUÇÃO DE PAREDE EM GESSO ACARTONADO

2.4.1. As paredes serão executadas em painel de gesso acartonado ("drywall") do piso até a altura de 2,20 m, com espessura de final de 95 mm.

2.4.2. O painel será formado por duas chapas de gesso acartonado tipo "standard" com 12,5 mm de espessura, parafusadas, uma de cada lado, em estrutura de aço galvanizado (montantes e guias), com 70 mm de largura.

2.4.3. Os perfis estruturais das paredes de "drywall" serão do tipo "Guia" (U) e "Montante" (Ue), em espessura de chapa mínima de 0,50 mm e são fabricados em aço galvanizado.

2.4.4. As guias são utilizadas como peças horizontais e os montantes são os perfis verticais dos painéis, montados com espaçamento de acordo com a altura do pé-direito e seção do perfil. Em geral, esse espaçamento entre os montantes deve ser de, no máximo, 600 mm entre eixos.

2.4.5. Como o topo da parede será desconectado do teto, o mesmo deverá ser recoberto por chapa de gesso acartonado para permitir acabamento liso e homogêneo.

2.4.6. A fixação da guia de base da parede será executada sobre o carpete que por sua vez está colado sobre piso elevado formados por placas de concreto revestidas em aço. Dessa forma deve-se ter o cuidado de delimitar a profundidade do furo para não atravessar o piso elevado e atingir as instalações elétricas e de rede de dados sob o mesmo.

2.4.7. A guia de base deverá ser instalada por cima da proteção em lona plástica que protegerá o carpete contra pó e respingos de tinta. Somente após a finalização de todas as intervenções é que a lona deverá ser removida. Nesse momento deverá ser realizado corte com estilete rente à parede para liberação da lona plástica circundante.

2.4.8. As juntas serão tratadas com massa de rejunte própria para "drywall" e fita para junta microperfurada, prontas para receber o acabamento.

2.4.9. As quinas vivas verticais e horizontais deverão receber perfis metálicos de proteção, próprios do sistema e fabricante escolhido, a fim de proteger a parede contra danos permanentes decorrentes de pequenos esbarrões e choques mecânicos durante o transporte de equipamentos no uso diário do estúdio.

- 2.4.10. Deverão ser seguidas todas as recomendações dos fabricantes.
- 2.4.11. Local de aplicação e formato construtivo: conforme indicação em desenho.
- 2.4.12. Fabricante: Placo, Lafarge, Knauf ou equivalente aprovado.
- 2.4.13. Detalhes de execução: conforme orientações do fabricante.

2.5. APLICAÇÃO DE EMASSAMENTO E LIXAMENTO EM DUAS DEMÃOS

2.5.1. A nova parede deverá ser emassada com massa corrida látex, em duas demãos e posteriormente lixadas até que esteja perfeitamente lisa para a aplicação de nova pintura.

2.6. PREPARAÇÃO E PRECAUÇÕES PARA PINTURA

2.6.1. Todas as superfícies deverão receber a preparação necessária à obtenção de um acabamento perfeito, sem manchas ou trincas, devendo-se, para isto, proceder-se, anteriormente, a recuperação de todos os pontos que, eventualmente, se encontrarem danificados.

2.6.2. As superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas.

2.6.3. As superfícies deverão estar perfeitamente secas, sem gordura, lixadas e seladas para receber o acabamento.

2.6.4. Cada demão de tinta somente será aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo-se observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas.

2.6.5. Igual cuidado deverá ser tomado entre demão de tinta e de massa plástica, observando-se um intervalo mínimo de 48 horas após cada demão de massa.

2.6.6. Deverão ser adotadas precauções especiais, com uso de lona plástica de proteção e fita crepe apropriada para serviços de pintura, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros, ferragens de esquadrias, carpetes, rodapé entre outras.

2.7. PINTURA MANUAL, BASE E ACABAMENTO, COR BRANCA, EM PAREDE, DUAS DEMÃOS

2.7.1. Tinta acrílica, qualidade "premium" e acabamento matte.

2.7.2. Cor: branco gelo.

2.7.3. Local de aplicação: parede em "drywall" recém-formada em sua parte posterior, conforme indicação em desenho.

2.7.4. Execução: Preparo da superfície e pintura conforme as recomendações do fabricante, em tantas demãos quanto necessárias (mínimo de duas) para a obtenção de um perfeito acabamento.

2.7.5. A empresa fornecerá todos os materiais, ferramentas e acessórios, necessários à perfeita execução do serviço.

2.7.6. Referência: Suvinil, Coral, Renner ou equivalente técnico aprovado.

2.8. PINTURA MANUAL, BASE E ACABAMENTO, COR ESCURA, EM PAREDE, DUAS DEMÃOS

2.8.1. Tinta acrílica, qualidade "premium" e acabamento matte.

2.8.2. Cor: compatível com acabamento dos painéis acústicos para homogeneização do ambiente.

2.8.3. Local de aplicação: paredes do estúdio que não receberão painel acústico, conforme indicação em desenho.

2.8.4. Execução: Preparo da superfície e pintura conforme as recomendações do fabricante, em tantas demãos quanto necessárias (mínimo de duas) para a obtenção de um perfeito acabamento.

2.8.5. A empresa fornecerá todos os materiais, ferramentas e acessórios, necessários à perfeita execução do serviço.

2.8.6. Referência: Suvinil, Coral, Renner ou equivalente técnico aprovado.

2.9. PINTURA MANUAL, BASE, COR VERDE, EM PAREDE, DUAS DEMÃOS

2.9.1. Tinta acrílica, qualidade "premium" e acabamento matte.

2.9.2. Cor: verde em tom próximo ao da tinta especial para "chroma key".

2.9.3. Local de aplicação: parede em “drywall” recém-formada em sua parte frontal, conforme indicação em desenho.

2.9.4. Execução: Preparo da superfície e pintura conforme as recomendações do fabricante, em tantas demãos quanto necessárias (mínimo de duas) para a obtenção de um perfeito acabamento.

2.9.5. A empresa fornecerá todos os materiais, ferramentas e acessórios, necessários à perfeita execução do serviço.

2.9.6. Referência: Suvinil, Coral, Renner ou equivalente técnico aprovado.

2.10. PINTURA MANUAL, ACABAMENTO EM TINTA ESPECIAL PARA “CHROMA KEY”, COR VERDE, EM PAREDE, DUAS DEMÃOS

2.10.1. Tinta especial para pintura de painéis e paredes destinadas à captura de imagens com utilização da técnica “chroma key”.

2.10.2. Cor: verde típico de técnica “chroma key”.

2.10.3. Local de aplicação: parede em “drywall” recém-formada em sua parte frontal, conforme indicação em desenho.

2.10.4. Execução: Preparo da superfície e pintura conforme as recomendações do fabricante, em tantas demãos quanto necessárias (mínimo de duas) para a obtenção de um perfeito acabamento.

2.10.5. A empresa fornecerá todos os materiais, ferramentas e acessórios, necessários à perfeita execução do serviço.

2.10.6. Referência: Rosco DigiComp Green, Cineshop Tinta Chroma Verde ou equivalente técnico aprovado.

2.11. SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ADMINISTRATIVOS

2.11.1. Serviços acessórios, como furação no piso em carpete, em paredes e em pilares, deverão ser realizados pela CONTRATADA, com o máximo esmero para evitar todo tipo de estrago aos materiais de acabamento já instalados. Qualquer dano causado pela CONTRATADA deverá ser imediatamente corrigido, às suas exclusivas expensas.

2.11.2. A CONTRATADA deverá realizar limpezas diárias, com a retirada de embalagens, restos de obra, sujeira e poeira gerados pela execução dos serviços.

2.11.3. Após a finalização dos serviços, os ambientes deverão estar totalmente preparados para o uso normal, por parte das autoridades e servidores da ESMPU.

2.11.4. Todo o material a ser descartado deverá ser acondicionado de forma seletiva nas lixeiras destinadas à reciclagem. Restos de obra de maior porte e classificados como não recicláveis devem ser devidamente removidos das dependências do CONTRATANTE e descartados em cumprimento à Lei Federal nº 12.305/10 e à Lei Distrital nº 5.418, que definem, respectivamente, as políticas nacionais e distritais de resíduos sólidos.

2.12. USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

2.12.1. É dever da CONTRATADA, sob pena de paralisação dos serviços por determinação da fiscalização, sem prejuízo do atendimento do cronograma originalmente proposto, conferir aos operários e funcionários os equipamentos de proteção individual, adequados à execução dos serviços.

2.12.2. No manuseio de componentes químicos, são imprescindíveis o uso de óculos, de luvas, de protetores faciais e de roupas com capacidades resistentes às substâncias químicas presentes nos produtos a serem aplicados.

2.12.3. Devem ser observadas as demais orientações constantes da NR-18, pertinentes aos serviços que compõem o objeto.

2.12.4. Ao realizarem serviços em altura, eventualmente necessários para instalação dos painéis acústicos, deverão ser respeitados todos os critérios estabelecidos na NR-35.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Relatório de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU por suas próprias expensas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser entregue ao CONTRATANTE uma via da ART ou RRT em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Ordem de Serviço só será emitida após a entrega da ART ou RRT, devidamente registrada, ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART ou RRT, apresentando-a à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com validade na data da assinatura do instrumento, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços constantes do objeto da contratação, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da CONTRATADA ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal deverá providenciar registro ou visto no CREA-DF ou CAU-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As certidões de registro no CREA ou CAU emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo a CONTRATANTE, se julgar necessário, efetuar a confirmação antes da assinatura contratual e durante o transcorrer da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, Art. 73, inciso I, alíneas a e b e seus parágrafos e demais condições estabelecidas neste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concluída a execução do objeto, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebida a notificação da conclusão do objeto, a CONTRATANTE realizará vistoria para verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos serviços de acordo com os elementos constantes deste instrumento e do Termo de Referência 75/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso, após a vistoria, constate-se a inadequação do objeto, a CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também, os serviços executados pela CONTRATADA que não atenderem às especificações ou condições avençadas, serão recusados pela CONTRATANTE e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 15 (quinze) dias, com nova notificação à CONTRATANTE quando do término.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE, após verificar o adequado cumprimento de todas as condições do Contrato, promoverá o recebimento provisório do objeto, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de recebimento provisório do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias e do correspondente Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE terá um prazo de observação e vistoria, no qual verificará o cumprimento pela CONTRATADA da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do Contrato, a CONTRATANTE receberá definitivamente o objeto, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de recebimento definitivo do objeto será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Recebimento de Materiais será realizado nos seguintes termos:

1. a inspeção para recebimento de materiais, durante a execução do objeto, será realizada pelo CONTRATANTE, no local da execução dos serviços, por processo visual;
2. o processo visual citado, constituir-se-á de conferência da qualidade e verificação das condições dos materiais;
3. só serão empregados materiais de primeira qualidade, que satisfaçam às normas da ABNT que lhes sejam aplicáveis e às especificações deste ajuste;
4. todo material impugnado deverá ser removido pela CONTRATADA, e a reposição deverá ser realizada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus à CONTRATANTE;
5. todo material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser armazenado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assinatura desse instrumento implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexados a esse ajuste, aquiescendo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, **a dez por cento do valor total do contrato**, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto da contratação, pela CONTRATADA, assim como o emprego dos materiais, se dará na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com o Art. 6º, inciso VIII, Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prover todo material e mão de obra especializada necessária e garantir a execução do objeto, bem como os materiais empregados contra defeitos de fabricação e instalação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia compreende a obrigação de substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE e sem ônus para a mesma, os produtos que forem recusados por desconformidade com as especificações, ou avariados por defeito de fabricação, por falhas de transporte e de descarga, ou durante a montagem, bem como ressarcir ao CONTRATANTE o valor dos danos eventualmente causados aos equipamentos e bens públicos, em decorrência da utilização dos produtos defeituosos entregues pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As peças substituídas terão prazo de garantia igual ao prazo descrito no *caput*, contado a partir do novo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Consoante o disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, garantia no valor de **R\$ 2.490,67 (dois mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia prestada deverá vigorar por todo o período de vigência contratual, devendo ser atualizada em caso de prorrogação.

PARÁGRAFO OITAVO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO NONO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive autorizando a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização dos serviços;
2. fornecer os originais em meio digital, bem como as informações necessárias ao trabalho a ser executado;
3. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
4. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
5. zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
6. receber e aprovar os serviços;
7. notificar por escrito, as observações que julgar necessárias à perfeita conclusão dos serviços, na hipótese de rejeição dos mesmos;
8. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado;
9. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
10. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
11. emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
12. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste ajuste;
13. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
14. nomear um servidor ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
15. exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
16. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência 75/2020, de sua proposta, e deste Contrato com a alocação dos empregados e fornecimento de todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, devendo a condução

- dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
2. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 3. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;
 4. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
 5. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, resultantes da execução ou de materiais empregados;
 6. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
 7. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
 8. zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 9. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
 10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
 11. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 12. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
 13. atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste ajuste;
 14. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
 15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato;
 17. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 18. não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;
 19. não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009;
 20. apresentar, em 05 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação;
 21. entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
 22. empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições do projeto e do edital e seus anexos;
 23. dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito no projeto;

24. submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente;
25. manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
26. manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar.
27. arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
28. concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.
29. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
30. responsabilizar-se totalmente pela entrega dos materiais e equipamentos, bem como pela prestação dos serviços de instalação e assistência técnica, durante o período de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE.
31. observar as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE em suas dependências.
32. obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.
33. proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE.
34. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE.
35. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
36. manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
37. indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o CONTRATANTE deverá ser informado imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 4.4.90.51.92 - Instalações, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000337, de 24/11/2020, no valor de R\$ 49.813,31 (quarenta e nove mil oitocentos e treze reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 49.813,31 (quarenta e nove mil oitocentos e treze reais e trinta e um centavos), conforme valores unitários abaixo.

Item	Origem	Identificação	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$) MO+MAT	Preço total (R\$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 330,00
1.1	COMPOSIÇÃO	01	PROTEÇÃO COM LONA PLÁSTICA PRETA	M2	150,0	R\$ 2,20	R\$ 330,00
2			MELHORIA DAS CARACTERÍSTICAS ACÚSTICAS				R\$ 33.753,00
2.1	COMPOSIÇÃO	02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL ACÚSTICO TIPO 1	M2	110,0	R\$ 196,50	R\$ 21.615,00
2.2	COMPOSIÇÃO	03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL ACÚSTICO TIPO 2	M2	60,0	R\$ 202,30	R\$ 12.138,00
3			SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS				R\$ 6.445,75
3.1	COMPOSIÇÃO	96358	PAREDE INTERNA EM GESSO ACARTONADO	M2	18,0	R\$ 75,30	R\$ 1.355,40
3.2	COMPOSIÇÃO	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, UMA DEMÃO	M2	15,0	R\$ 8,65	R\$ 129,75
3.3	COMPOSIÇÃO	04	PINTURA MANUAL, BASE E ACABAMENTO, COR BRANCA, EM PAREDE, DUAS DEMÃOS	M2	21,0	R\$ 12,60	R\$ 264,60
3.4	COMPOSIÇÃO	05	PINTURA MANUAL, BASE E ACABAMENTO, COR ESCURA, EM PAREDE, DUAS DEMÃOS	M2	65,0	R\$ 13,70	R\$ 890,50
3.5	COMPOSIÇÃO	06	PINTURA MANUAL, BASE, COR VERDE, EM PAREDE, DUAS DEMÃOS	M2	15,0	R\$ 13,70	R\$ 205,50
3.6	COMPOSIÇÃO	07	PINTURA MANUAL, ACABAMENTO EM TINTA ESPECIAL PARA "CHROMA KEY", COR VERDE, EM PAREDE, DUAS DEMÃOS	M2	15,0	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00
4			SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ADMINISTRATIVOS				R\$ 225,00
4.1	COMPOSIÇÃO	99803	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	150,0	R\$ 1,50	R\$ 225,00
						CUSTO TOTAL	R\$ 40.753,75
						BDI (22,23%)	R\$ 9.059,56
						PREÇO TOTAL	R\$ 49.813,31

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento dos serviços, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em parcelas no valor correspondente ao somatório de serviços efetivamente concluídos, segundo as aferições efetuadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada

improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6 / 100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, caso venham a existir, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não manter a proposta.

□ **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas: faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 15 (quinze) dias úteis;
3. Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

□ **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído,

para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no Artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO SEXTO – O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além de eventual glosa, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Contrato e Termo de Referência 75/2020.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, a sua conta de acordo com o artigo 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Pugsley, Usuário Externo**, em 27/11/2020, às 12:09 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 27/11/2020, às 17:24 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0251200** e o código CRC **0A6CEA5D**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001540/2020-70
ID SEI nº: 0251200

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 24/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: TÉCNICA MATERIAIS E SERVIÇOS DE ACÚSTICA LTDA (CNPJ 14.492.678/0001-43). Objeto: contratação de empresa especializada para execução de adequações físicas necessárias à melhoria das características acústicas e criação de painel para implementar técnica de captura de imagens com efeito "chroma key". Fundamento Legal: artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 27/11/2020 até 27/03/2021. Data de Assinatura: 27/11/2020. Valor Total: R\$ 49.813,31. Nota de empenho: 2020NE000337, datada de 24/11/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.92. Processo: 1540/2020-70. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, VINÍCIUS PUGSLEY, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: Smart Locação e Serviços EIRELI com o valor global do Item 1 de R\$84.960,00.

GONÇALO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro MPDFT

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2020**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras, com os seguintes valores unitários: Satélite Comércio e Representações EIRELI (item 1 - R\$9,35), Noem Medical Importação e Exportação de Produtos Médicos-Hospitalares Ltda. (Itens 2- R\$10,68; 3 - R\$11,69 e 18 - R\$3,76), Bedi Internacionais Artigos de Vestuário EIRELI (Item 6 - R\$2,87), Proline Material Hospitalar - EIRELI (item7 - R\$0,35); Global Comercial EIRELI (Itens 8- R\$3,50; 9- R\$0,20 e 10 - R\$0,18), Dabés Distribuidora & Comércio Ltda. (Item 11 - R\$16,80). Foram cancelados os itens 4, 5, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

ROSSANA PERES TORRES
Pregoeira MPDFT

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2020 - UASG 200009**

Nº Processo: 08191090920202075. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para o eventual fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, durante o exercício de 2021.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/12/2020 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do MPDFT, Praça do Buriti - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00079-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/12/2020 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

(SIASGnet - 03/12/2020) 200009-00001-2020NE000020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Termo de Cooperação Técnica nº 024/2020. Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT N.º 08191.056301/2020-51. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93 e CISCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HARDWARE E SOFTWARE DO BRASIL LTDA, doravante denominada simplesmente CISCO, CNPJ: 00.028.666/0001-58. Objeto: Constitui objeto do presente termo a conjugação de esforços entre os participantes com o propósito de fornecer aos integrantes do MPDFT uma solução de videoconferência, via internet. Vigência: o Termo terá vigência de três meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ajuste entre as partes. Signatários: MPDFT: FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Procuradora Geral de Justiça. CISCO: LUIS ANDRÉ DA COSTA FRAGOSO, Diretor. Data de assinatura MPDFT: 1/12/2020. Data de assinatura CISCO: 25/11/2020.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica nº 008/2020. Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT N.º 08191.056301/2020-51. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93 e MICROSOFT DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA, doravante denominada simplesmente MICROSOFT, CNPJ: 04.712.500/0001-07. Objeto: 1.1 - O presente Acordo tem por objetivo estabelecer a cooperação técnica das partes para fim de troca de informações, conhecimento técnico e uso da Plataforma de comunicação integrada Microsoft Teams, entre outras soluções que ampliem o trabalho remoto; 1.2 - A cooperação objetiva construir, em conjunto, um ambiente de colaboração e uso de tecnologias que ampliem a oferta do trabalho remoto; 1.3 - O presente Acordo se restringe à cooperação descrita acima e execução das respectivas atividades relacionadas, devendo as partes detalhar ao menos um Plano de Trabalho para definição de atividades relacionadas ao escopo ora definido, antes do início das atividades cooperadas, e 1.4 - Este Acordo não cria obrigação de entrega ou desenvolvimento de qualquer solução específica e tampouco estabelece qualquer obrigação futura de aquisição de produtos, serviços ou licenças por parte do MPDFT. Vigência: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, somente sendo prorrogado mediante termo aditivo. Signatários: MPDFT: FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Procuradora Geral de Justiça. MICROSOFT: ALESSANDRA KARINE FIGUEIREDO CRESCENCIO ERTHAL, Diretora de Setor Público da Microsoft do Brasil. Data de assinatura MPDFT: 7/8/2020. Data de assinatura MICROSOFT: 10/8/2020.

SECRETARIA-GERAL**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 029/2020. Processo nº 08191.110653/2020-60. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.; CNPJ: 01.181.242/0003-53. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual contratação de licenças do software de gerência de máquinas virtuais, de serviço de treinamento e suporte técnico (GRUPO 1), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 69/2020. Vigência: 3/12/2020 até 2/12/2021. Valor Global: R\$ 3.661.319,60. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA: Gerente Comercial. Data de assinatura MPDFT: 3/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 3/12/2020.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO PRR/RJ/COORADM Nº 25/2020**

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: CONCORRE COMÉRCIO LTDA. CNPJ nº 42.844.613/0001-55. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de corrimão e guardacorpo para o edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, localizado na Avenida Almirante Barroso, 54, Centro - Rio de Janeiro/RJ, para adequação as normas de acessibilidade a pessoas com deficiência, de acordo com a ABNT NBR-9050/2015 e a etapa 1 de acessibilidade do MPF, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, Anexo I - do Edital do Pregão 09/2020. Data da assinatura: 30.11.2020. Valor: R\$ 264.400. Natureza da Despesa: 33903916. Programa de Trabalho: 03.062.0031.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002. Processo: 1.02.000.000892/2020-71. Assinaturas: Heitor Roméro Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante e Marcelo Nogueira Gontijo, Sócio, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**EXTRATO DO CONTRATO MPF/PRR5 Nº 16/2020**

Contratantes: União/PRR-5ª Região e a IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 10.363.235/0001-00, Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, higienização, desinfecção dos reservatórios de água (cisternas e caixas de água) e coleta de água para análise e emissão de laudos bacteriológico e físico-químico, no Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República da 5ª Região. Processo nº 1.05.000.000195/2020-16. Assinam eletronicamente, em 27/11/2020, pela PRR-5ª Região, Clarinda Aparecida Veloso de Santana, Secretária Regional e, pela empresa, Andrea Márcia Martins Maurício, Diretora.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2020**

O Pregoeiro Substituto da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF), UASG 200023, torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 09/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para o fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, de marcenaria, refrigeração e reparos diversos, destinados à aplicação em manutenção predial, com eventuais aquisições parceladas dentro do período de 12 (doze) meses, pelo critério de menor preço, para atender às necessidades da PRDF. Demais informações sobre as empresas vencedoras, seus itens e respectivos valores, assim como a relação de itens desertos ou fracassados, encontram-se anexados ao Processo nº 1.16.000.001690/2020-51 e disponibilizadas no site [http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudodo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes\(opção "Consultar Licitações"; Modalidade: "Pregão Eletrônico"; Unidade Gestora: "PR-DF"\)](http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudodo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes(opção%20Consultar%20Licitações))

RELDSON SOBRAL SILVA
Pregoeiro Substituto

(SIDEAC - 04/12/2020) 200100-00001-2020NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2020**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS e a UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - FESURV, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, ambas regidas pelo mesmo CNPJ nº 01.815.216/0001-78, Objeto: Proporcionar a preparação do aluno estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data de assinatura: 01/12/2020. (AILTON BENEDITO DE SOUZA, PROCURADOR-CHEFE da PR/GO e SEBASTIÃO LÁZARO PEREIRA, REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE) PA Nº 1.18.000.002272-2020-14.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 9/2020

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS e a SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - PUC/GO, ambas regidas pelo mesmo CNPJ nº 01.587.609/0001-71, Objeto: Proporcionar a preparação do aluno estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data de assinatura: 30/11/2020. (AILTON BENEDITO DE SOUZA, PROCURADOR-CHEFE da PR/GO e WOLMIR THEREZIO AMADO, REITOR DA PUC/GO) PA Nº 1.18.000.002104-2020-11.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 3º Aditivo ao Contrato nº 07/2020, firmado em 20/05/2019; Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Maranhão; Contratada: ECAL- Empresa de Construção e Arquitetura-Eireli-EPP; Objeto: Alteração do preço total dos serviços e prorrogação do prazo de execução do objeto ora contratado, por 20 (vinte) dias, a contar de 29.11.2020; Processo: 1.19.000.000315/2020-81; Vigência: 18 de dezembro de 2020; Cobertura Orçamentária: Elemento 339039; Nota de Empenho: nº 2020NE000279 E 2020NE000524; Valor anual R\$ 305.854,05 (trezentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos); Signatários: pela Contratante, Flávio Roberto Martins de Matos, e pela Contratada, Fernando Tadeu de Melo e Silva. Data da assinatura: 04/12/2020

EXTRATO DE APOSTILA

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO - PR/MA e a UNIVERSIDADE CEUMA - UNICEUMA. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Data de assinatura: 03/12/2020. THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA/PROCURADORA DA REPÚBLICA/PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PR/MA e OSMARINA DE OLIVEIRA CARDOSO FILHA/COORDENADORA DE ESTÁGIO DA UNICEUMA. Processo Administrativo nº 1.19.000.001767/2020-81.

